Lei n.º 432, de 25 de junho de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º DO ART. 150, AO *CAPUT* DO ART. 151 E AO *CAPUT* DO ART. 152, DA LEI MUNICIPAL N.º 063/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º, do art. 150, o *caput* do art. 151 e o *caput* do art.152, da Lei Municipal n.º 063, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150 - .....

§ 1.º - .....

§ 2.º - Os serviços listados terão seus preços fixados com base na tabela abaixo, reajustáveis pela variação do IGP-M, e no caso de extinção ou descontinuação deste indexador, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Executivo Municipal:

TIPO DE IMPLEMENTO	PERÍODO	VALOR EM REAIS (R$)
Retroescavadeira	Hora	45,00
Trator esteiras	Hora	85,00
Trator Agrícola	Hora	40,00
Motoniveladora	Hora	95,00
Pá carregadeira	Hora	65,00
Caminhão	Km. Rodado	1,00

Art. 151 – O pretendente tomador dos serviços efetuará o pagamento do preço antecipadamente, com base na quantidade de horas pretendidas para utilização do implemento requerido, por intermédio de guia emitida pela Fazenda Municipal, com base nas informações fornecidas pela Secretaria cedente do equipamento.

Art. 152 - O pretendente do serviço exibirá o comprovante de pagamento, quitado na tesouraria do Município, às Secretarias Municipais de Transportes e Obras Públicas e de Agricultura e Meio Ambiente, onde aguardará a prestação dos serviços por parte do Município.

§ 1.º- .....

§ 2.º- ....."

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará por DECRETO a atualização dos valores dos preços públicos e de aluguéis de que tratam os Capítulos VIII e IX da Lei Municipal n.º 063/2003, consideradas as alterações numéricas dos artigos em decorrência da Lei Municipal n.º 39/2004, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 099/05, de 30 de dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
25 de junho de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
25 de junho de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar